

DICAS SOBRE O
INÍCIO DE ATIVIDADE

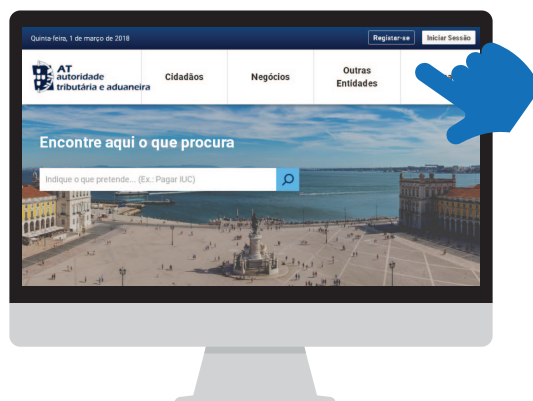
Este folheto é interativo



1. Recebi uma proposta de trabalho para a qual tenho de emitir fatura. O que devo fazer?

Antes de começar a trabalhar deve entregar a declaração de início de atividade através do Portal das Finanças em: [Serviços > atividade > início de atividade > entregar declaração](#).

Se ainda não possui senha de acesso ao Portal, deve solicitá-la em: www.portaldasfinancas.gov.pt



Em alternativa, pode dirigir-se a qualquer [serviço de finanças](#) ou [Loja de Cidadão](#) para entregar a referida declaração de início.

Com a entrega da declaração de início de atividade fica de imediato inscrito nas Finanças e na Segurança Social.

2. O que devo indicar no início de atividade?

- O serviço que vai desenvolver
- A data prevista para o seu início
- O montante que espera receber até ao final do ano
- O IBAN

3. Qual o regime do IVA?

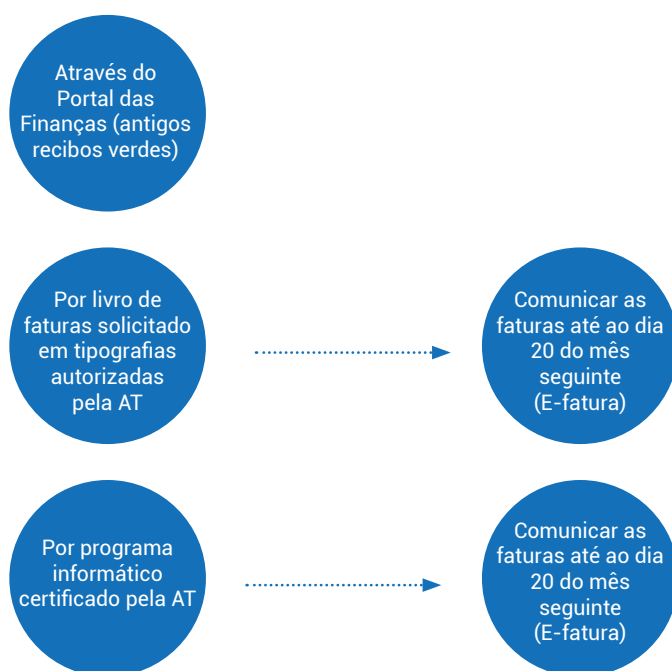
A anualização do montante que prevê receber é utilizada para o enquadramento em IVA:



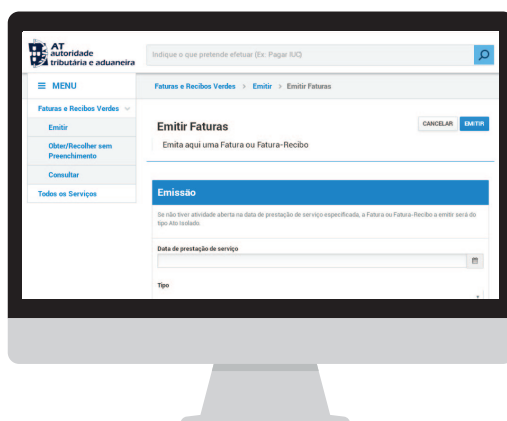
Se exercer uma atividade prevista no art.º 9.º do Código do IVA, fica sempre ISENTO independentemente do valor auferido

4. Como emitir a fatura/recibo?

Por todos os serviços prestados deve passar uma fatura/recibo que pode ser emitida por um destes meios:



Se optou pela emissão através do Portal das Finanças aceda em: [Serviços > Faturas e Recibos Verdes > Emitir > Emitir Faturas](#)

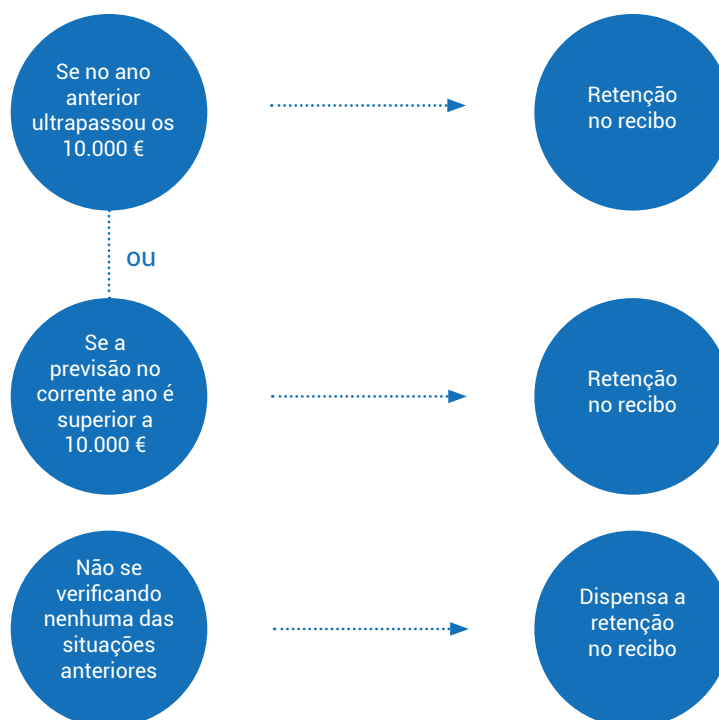


5. Como preencher na fatura o campo relativo ao IVA?

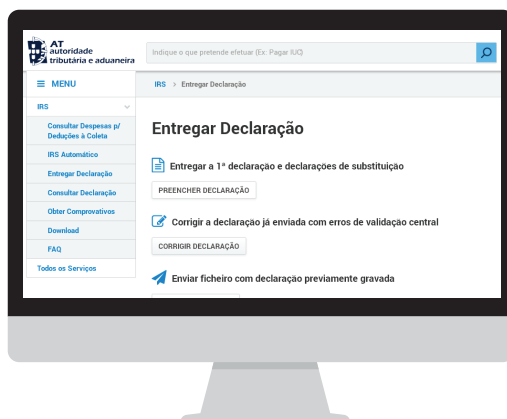
1. Se ficou isento ao abrigo do artigo 53.º	Não liquida IVA nas faturas e menciona «IVA-regime de isenção»	Se durante o ano faturar mais de 10.000€, no mês de janeiro seguinte comunica à AT
2. Se ficou isento ao abrigo do artigo 9.º	Não liquida IVA nas faturas e menciona «IVA-isenção do artigoº 9.º»	—
3. Se ficou no regime normal	Liquida IVA nas faturas	Entrega o imposto até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre (Portal das Finanças)

6. Como preencher na fatura/recibo o campo relativo à retenção na fonte do IRS?

Se quem lhe solicita o serviço tem contabilidade organizada, a fatura/recibo a emitir deve ter o valor sobre o qual incide a retenção, a taxa ou a menção da dispensa de retenção. Por exemplo:



Em abril e maio do ano seguinte tem de apresentar o **Anexo B** (rendimentos da categoria B) e o **Anexo SS** (Segurança Social) na declaração modelo 3 de IRS.



Se, por lapso, não submeteu o Anexo SS pode enviar uma declaração de substituição de IRS. Caso o faça fora de prazo está sujeito a coima.

7. Posso alterar algum dos elementos que fiz constar na declaração de início?

Sim, pode. Deve comunicá-lo no prazo de 15 dias com uma declaração de alterações.

8. E se deixar de exercer a atividade, o que devo fazer para cancelar a inscrição nas Finanças?

Deve no prazo de 30 dias apresentar a declaração de cessação de atividade.

9. Onde posso consultar o código da atividade que vou exercer?

Pode consultar e escolher o código que melhor se ajusta à atividade que vai exercer na:

- Lista anexa ao código do IRS ([clique aqui](#)); ou
- Lista das atividades classificadas de acordo com a Classificação das Atividades Económicas (CAE) Portuguesas por Ramos de Atividade, do Instituto Nacional de Estatística, Revisão 3, aprovada pelo Decreto - Lei n.º 381/2007, de 24/11 ([clique aqui](#)).

10. E na Segurança Social, tenho de declarar o que ganhei durante o ano?

Não tem. O Anexo SS a entregar anualmente nas Finanças com a declaração de IRS destina-se à Segurança Social. Com base nos rendimentos líquidos que declara, a Segurança Social define o escalão e determina o valor que lhe vai descontar mensalmente.

Atenção: A entrega do Anexo SS com a declaração de IRS deve ser feita mesmo que não tenha passado qualquer recibo no ano anterior.

Sobre obrigações e dispensa da Segurança Social (www.seg-social.pt) [saiba mais aqui](#).





PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#), para informar sobre as obrigações declarativas e de pagamento com a AT;
- Os [folhetos informativos](#) no "[Apoio ao Contribuinte](#) / Informação útil"
- As [Questões Frequentes](#) (FAQ);

CONTACTOS

- [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças.
- [Serviços de Finanças](#) (opte pelo [atendimento por marcação](#))

AT/abril 2018